

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.404/96

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Faz doação de linha telefônica
à Câmara Municipal de Piracuru
ca e dá outras providências.

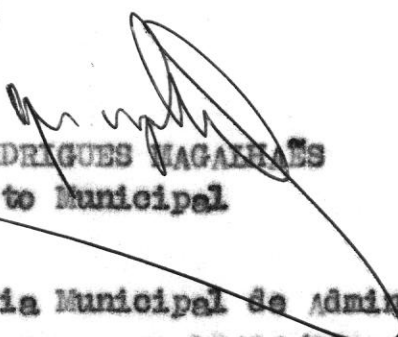
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprou
vou e eu sanciono a seguinte Lei.

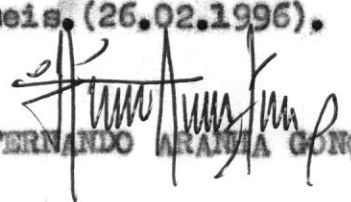
Art. 1º - Fica doada à Câmara Municipal de Piracuruca,
uma linha telefônica, prefixo 343-1161 com o respectivo
aparelho.

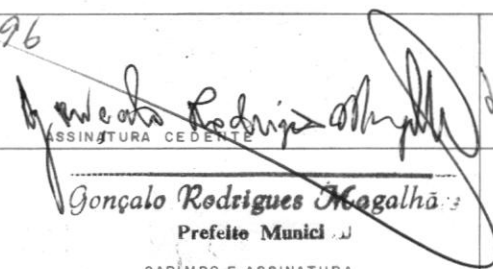
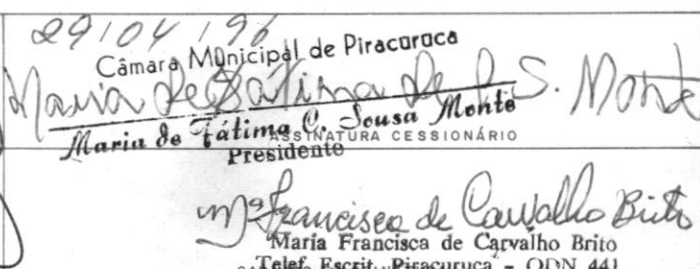
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO
PIAUÍ, em 26 de Fevereiro de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração
e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.404/96. Foi pu
blicada com afixação de cópias nos lugares de costumes
aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil
novecentos e noventa e seis. (26.02.1996).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES

CONTRATO Nº 93431161-7		TELEFONE Nº 343-1161	CLASSE 31	TERMO Nº
CEDENTE	NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA			
	ENDEREÇO INSTALAÇÃO RUA- Rui Barbosa - 289			
	ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA O mesmo			
	REPRESENTANTE LEGAL Gonçalo Rodrigues Magalhães			TELEFONE CONTATO 343-1266
CESSIONÁRIO	NOME CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA			
	ENDEREÇO INSTALAÇÃO Não houve mudança de endereço			
	ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA Rua- Rui Barbosa - 289			
	CPF / CGC 06.553.887/0004-74	CARTEIRA IDENTIDADE		TELEFONE CONTATO 343-1161
	REPRESENTANTE LEGAL Maria de Fátima de Cerqueira Sousa Monte			
CONDIÇÕES	01. O CEDENTE cede e transfere por este instrumento e em caráter irre vogável, o direito de uso do terminal identificado acima e origi nário do contrato constante deste instrumento.			
	02. O CESSIONÁRIO assume, a partir da assinatura deste Termo, inteira responsabilidade por débitos anteriores, bem como por aqueles que vierem a ser apurados futuramente, devidos pelo CEDENTE.			
	03. O CESSIONÁRIO se responsabilizará, ainda, por qualquer débito ori undo de publicidade em Lista(s) Telefônica(s), estando o aparelho servindo a terceiros a qualquer título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento das despesas nos termos do regulamento da TELEPIÇA.			
	04. A título de despesas administrativas, o CESSIONÁRIO pagará pela transferência o preço fixado pelo MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA a ser cobrado na conta telefônica deste.			
	05. O CESSIONÁRIO se obriga às Leis, Portarias, Regulamentos e demais atos normativos do serviço telefônico e, especialmente, às normas de prestação de serviços de telefonia pública, inclusive às suas possíveis alterações.			
	06. A instalação do terminal telefônico, em novo endereço, fica condi cionada à viabilidade técnica da Empresa.			
OBSERVAÇÃO				
Conta do mês 03/96 pago em 16-04-96.				
Anexo: Documento referente doação da linha conforme Lei Nº1.404/96 e				
ATA DA SESSÃO referente à mesma doação.				
29/04/96		29/04/96		
 ASSINATURA CEDENTE Gonçalo Rodrigues Magalhães Prefeito Municipal		 Câmara Municipal de Piracuruca Maria de Fátima de Cerqueira Sousa Monte Presidente ASSINATURA CESSIONÁRIO Maria Francisca de Carvalho Brito Maria Francisca de Carvalho Brito Câmara Municipal de Piracuruca - ODN 441		
VISTO				
CARIMBO E ASSINATURA				

Reconheço verdadeira a(s) as Firma a(s) retirados
de: Gonçalo Rodrigues ma-
galhães e Maria de Fátima
de Sousa Monte

Em testemunho

Piracuruca,

29

de Abril

da Verdade

de 1996.

3.º Escrivão do Juiz

CARTÓRIO OFICIALIZADO

3.º OFÍCIO

Av. Landri Sel, 545 - Centro

Piracuruca - PI.

Onesino Celestino

Escrivão Judicial

343-1186

Maria de Fátima de Jesus Monte

Conta de mês 03/96 pago em 16-04-96.

anexo: Documento referente doação da linha conforme Lei Nº1.404/96 e

ATA DE SESSÃO referente à mesma doação.

Câmara Municipal de Piracuruca

Maria de Fátima de Jesus Monte

Gonçalo Rodrigues Magalhães

Maria Francisca de Carvalho Bello